## SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E MEDIDAS JUDICIAIS

**REPRESSIVAS**

Cesar Andre Machado de Morais; João Marcos Brockelman Faria; Pedro Henrique Lisboa Fontana

# Objetivos

Parte-se do pressuposto de que transformações atinentes à instituição família contribuíram para a Síndrome da Alienação Parental. De fato, a fungibilidade das relações, e com ela as questões da guarda dos filhos, colaboraram para o comportamento que consiste na campanha difamatória de um dos cônjuges, pelo outro cônjuge, o que se faz geralmente com o objetivo de afastar emocionalmente o filho de um dos pais. No Brasil, o assunto teve destaque a partir da Lei 12.318 de 2010, a qual elenca uma série de medidas judiciais repressivas cabíveis para o caso de identificação da síndrome, e que são descritas entre os artigos 4º e 6º da referida lei. Nesse contexto, o trabalho em questão tem por objetivo analisar qualitativamente a aplicação deste dispositivo pelos tribunais, investigando quais são as medidas preventivas e repressivas usadas pelos juízes.

# Métodos e Procedimentos

O trabalho é de natureza exploratória, e tem caráter empírico, vez que utiliza como método a pesquisa jurisprudencial. Na primeira etapa foram levantados julgados referentes ao tema da alienação parental, o que se fez a partir da jurisprudência do TJ-SP, TJ- BA e TJ-RS. Na segunda etapa, foram quantificados os resultados qualitativos obtidos, a fim de se analisar as medidas judiciais mais recorrentes à luz dos estudos de cunho psicossocial sobre o tema.

# Resultados e Conclusões

A partir da análise dos julgados constata-se que nos três tribunais selecionados a medida judicial mais utilizada é a aplicação da convivência da vítima com o genitor prejudicado, o que, em alguns casos, resulta na inversão da guarda. Conclui-se que essa medida judicial é vantajosa do ponto de vista psicossocial, vez que permite ao filho acesso ao genitor sobre o qual recai a difamação, fato este que, ao que parece, contribui para a atenuação dos prejuízos emocionais e psicológicos da vítima. Pode-se afirmar que a medida judicial em questão tem natureza restaurativa, o que representa um avanço no comportamento judiciário do país; por outro lado, a ausência de outras medidas judiciais, também importantes, aponta para a falta de manejo e conhecimento da Lei de Alienação Parental pelos operadores do direito.

.

# Referências Bibliográficas

BOTTEGA, Clarissa. *A evolução do divórcio no direito brasileiro e as novas tendências da dissolução matrimonial.* Cuiabá: Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá, 2010, p. 31 – 36.

CUENCA, José Manoel Aguilar. *Síndrome da Alienação Parenta*l: o uso das crianças no processo de separação. São Paulo: Lex Nova, 2005, 5 p.

GARDNER, M.D, Richard*. Does DSM-IV Have Equivalents for the Parental Alienation Syndrome (PAS) Diagnosis?.* American Journal of Family Therapy*,* 2003, p. 1-21.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Família e Casamento em evolução.* Porto Alegre: Revista Brasileira de Direito de Família, 1999.

QUEIROZ, Edson. *A tutela constitucional da criança na depressão pós parto masculina*. São Paulo: Jusnavegandi, 2008. Disponível em: << <http://jus.com.br/revista/texto/13360/a-tutela-constitucional-da-crianca-na-depressao-pos-parto-masculina> >>